



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.230

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à "Borracharia Paraná".

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à "Borracharia Paraná", de propriedade do Sr. Daniel Orlando Cavalim, situada na Av. Fosco Pardini, n. 2.325, bairro Jardim Quisisana.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo e intransferível, e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de junho de 1996.

Antônio Carlos Pereira  
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1487, de 15 / 06 / 96